



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

CONTRATO DE ADESÃO Nº 007/2022

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.110.612/0001-50, com sede na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, Município de Teófilo Otoni, neste ato representado por Claudionice Siqueira Chaves, e a empresa **GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 05.989.476/0003-82, sediada na Avenida Brasil, nº 3220, Sala comercial 02, Itaipu, Medianeira/PR, CEP: 85.884-000 resolvem **RESCINDIR BILATERALMENTE** o Contrato de Adesão nº 007/2022 de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Pelo presente instrumento fica rescindido o Contrato de Adesão nº 007/2022 de concessão de Cartão Convênio para fins de utilização junto ao comércio local com consignação em folha de pagamento, oriundo do Processo Licitatório nº 004/2022 – Inexigibilidade nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO - A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o conteúdo do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do SISPREV/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA – A contratada solicitou a rescisão contratual devido ao bloqueio da regularidade fiscal e trabalhista da mesma, acarretando na não emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF que comprova a regularidade fiscal e trabalhista. Alega que nessa situação foi indevidamente bloqueada pela Caixa Econômica Federal sob a alegação de falta de pagamento das referidas guias, o que segundo a contratada não ocorreu, e ingressou com um processo administrativo em face da Caixa Econômica Federal, comprovando que os pagamentos foram devidamente efetuados nos prazos correspondentes.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E DO CONTRADITÓRIO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, tendo havido a manifestação expressa da contratada, dispensando-se o prazo recursal previsto na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - O foro é o da Comarca de Teófilo Otoni. E, por estarem plenamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Teófilo Otoni, 19 de maio de 2022.

CLAUDIONICE
SIQUEIRA
CHAVES:00172522617

Digitally signed by
CLAUDIONICE SIQUEIRA
CHAVES:00172522617
Date: 2022.05.24 11:26:54
-03'00'

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
DIRETORA PRESIDENTE
SISPREV/TO

JAIME LUIS DE SALLES
AGOSTINHO:03296182969

Assinado de forma digital por
JAIME LUIS DE SALLES
AGOSTINHO:03296182969
Dados: 2022.05.20 15:53:53 -03'00'

GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA
JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO
CRENCIADA